Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei n.º 1.279 / 2011

"Altera o nome de vias públicas na localidade do Capoeirão".

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da rua Capoeirão/Cunhas para rua Amador Olivério Simões e de rua Capoeirão/Calciolândia para rua Calciolândia, ambas na localidade do Capoeirão.

Art. 2º A alteração deverá ser comunicada, pela Prefeitura às empresas e ou órgãos concessionários de serviços públicos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains, 17 de janeiro de 2011.

PAULO SÉRGIO DE MORAIS
VEREADOR

APROVADO em 1ª discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 07/02/2011
Ass. _____ Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 21/02/2011
Ass. _____ Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 1279 / 2011.

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida aos 07 dias do mês de fevereiro de 2011, manifestou o seguinte parecer sobre o Projeto de Lei 1279 / 2011 que denomina vias públicas na localidade do Capoeirão.

PARECER

A proposição é de iniciativa do vereador Paulo Sérgio de Morais e visa homenagear um filho da localidade bem como regularizar a situação junto aos órgãos concessionários de serviços públicos.

Conforme dispõe o inciso XVI do art. 34 da Lei Orgânica do Município compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração da denominação de logradouros públicos. Não se verifica contrariedade ao que determina o art. 189 da Lei Orgânica.

Assim, não há inconstitucionalidade e há a necessidade de regulamentar os nomes de tal rua.

Portanto, sou favorável à aprovação deste projeto de lei, uma vez que ele atende à legislação em vigor, evocando a justiça e dele fazendo parte uma boa redação.

Deusdédit Alves André
RELATOR - PRESIDENTE

De Acordo:

Contrário:

RESULTADO: ☐ Aprovado ☐ Rejeitado

DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ
PRESIDENTE DA COMISSÃO